



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

OFÍCIO ESPECIAL

PROCESSO N.º 101/2019

EDITAL N.º 073/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 064/2019

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

Assunto: Pedido de Esclarecimento ao Edital Pregão Presencial nº 064/2019, que tem como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITOS DE USO, PARA USO DO SEMUTRAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Em relação ao pedido de **ESCLARECIMENTO** encaminhado por e-mail na data de 01/10/2019 pela Empresa **ELISEU KOPP & CIA. LTDA**, passamos a transcrever:

Eliseu Kopp & Cia. Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 93.315.190/0001-17, sito à Rua Ernesto Wild, nº 2100, Distrito Industrial, Vera Cruz/RS, por intermédio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, APRESENTAR o seguinte:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS I com relação a alguns itens do Edital supracitado, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE GESTÃO, MEDIANTE CESSÃO DE DIREITOS DE USO, PARA USO DO SEMUTRAN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS ANEXO I DO EDITAL", conforme segue:

1. Considerando a cláusula segunda do Contrato, que dispõe que os serviços serão iniciados na data da assinatura do contrato, questiona-se: está correto o entendimento de que a ordem de serviço será entregue no momento da assinatura do contrato?

RESPOSTA: Diante do questionamento formulado, verificamos à necessidade de alteração do quanto disposto na cláusula segunda e sexta do Anexo IV – MINUTA DE CONTRATO

2. Referente ao item 8.1 do edital, o qual dispõe acerca de consulta em cadastro para verificar possíveis sanções, questiona-se: quais cadastros serão consultados para fins de condições habilitatórias, para fins de respeito aos Princípio do Julgamento Objeto?

RESPOSTA: Será consultado o site https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx; e outros se necessários.

3. Considerando o prazo para assinatura do contrato previsto no item 11.4 do edital, pergunta-se: como se dará a forma de convocação para a assinatura do contrato?

RESPOSTA: A convocação poderá ser realizada pelos meios legais disponíveis: correspondências e e-mail.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

4. Considerando que o item 4 do Anexo I prevê dentre as obrigações da contratada, a realização de realocações dos equipamentos, pergunta-se: Está correto afirmar que se houver a necessidade de realização de realocações durante o contrato, estas serão remuneradas a parte à contratada? Se sim, está correto que a remuneração se dará pelo valor da faixa contratada? Se negativo, qual a quantidade máxima de realocações serão solicitadas pelo contratante, durante o período do contrato, por equipamento, considerando as prorrogações?

RESPOSTA: Nos últimos 12 meses foi realizada apenas 01 (uma) realocação de radar, sendo uma situação excepcional e que deverá ser estudado caso a caso em conjunto com a CONTRATADA. Caso haja a necessidade de realocação durante a vigência do contrato, a mesma ficará a cargo da CONTRATADA, com exceção da energia elétrica e nova aferição que ficarão a cargo da CONTRATANTE.

5. Considerando que o art. 21 da Lei nº 9.503/97 dispõe que a responsabilidade pela implantação e manutenção da sinalização da via é do órgão contratante, questiona-se: está correto o entendimento de que a responsabilidade pela instalação e manutenção da sinalização vertical e horizontal relativa a este objeto será por conta da contratante?

RESPOSTA: Considerando que inexistente no Edital qualquer disposição que denote ser obrigação da Contratada a implantação e manutenção da sinalização da via, resta evidente que essa é uma obrigação da Contratante.

6. Considerando que o presente instrumento não prevê a responsabilidade pelo fornecimento de energia, pergunta-se: está correto o entendimento de que será de responsabilidade do órgão contratante a ligação do ponto de energia, bem como seus custos mensais referente aos equipamentos?

RESPOSTA: Considerando que inexistente no Edital qualquer disposição que denote ser de responsabilidade da contratada o fornecimento de energia, resta evidente que essa é uma obrigação da Contratante;

7. Considerando o item 5 do Anexo I, que dispõe acerca da responsabilidade pelos custos com as infrações geradas pelos equipamentos, questiona-se: está correto afirmar que a responsabilidade pelo pré-processamento, processamento em layout disponibilizado pelo órgão, impressão, envelopamento e envio dos autos de infração, será por conta da contratante?

RESPOSTA: Considerando que o item 5 do Anexo I estabelece as obrigações da CONTRATANTE e que entre essas obrigações está a de "Validar as Infrações de Trânsito, bem como responsabilizar-se pelos procedimentos legais de Notificações e Autuação e Notificações de Penalidades, assumindo os custos com suas respectivas expedições postais aos infratores", outra não pode ser a conclusão de que é desta Prefeitura, pelo que não entendemos a dúvida suscitada.



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

8. Considerando que o presente instrumento refere-se ao envio dos dados e imagens à Central de Processamento, conforme itens 7.1, subitens 1 e 2 do anexo I, questiona-se: está correto afirmar que a Central de Processamento é pré-existente, sendo de responsabilidade do órgão contratante? Ainda, está correto o entendimento que o local da Central de Processamento terá o ponto de energia e de internet, bem como os custos mensais custeados pela contratante?

RESPOSTA: As imagens das infrações de trânsito deverão ser enviadas a central de processamento da Contratada para referidas validações das imagens, conforme Item 7.2 do Anexo I – Especificações do Objeto, do presente Edital e após encaminhadas a Central de Processamento de multas de empresa terceirizada pela CONTRATANTE (com contrato vigente nesta data) para as respectivas validações e procedimentos legais para emissão das notificações e penalidades.

9. Está correto o entendimento de que será permitida a utilização de equipamentos com uso anterior, homologados pela Portaria nº 115/98 do INMETRO, conforme disposto na Portaria nº 216/2019 do INMETRO, conforme disposto no item 7.1 do anexo I, desde que atendam satisfatoriamente ao objeto?

RESPOSTA: Tal questão já foi respondida anteriormente em seu primeiro questionamento, do qual extraímos alguns trechos da resposta e passamos a transcrever novamente:

...

Inicialmente, impende-nos esclarecer que o instrumento editalício em nenhum de seus dispositivos exige que os equipamentos a serem disponibilizados sejam novos.

À baila dessa questão, necessário esclarecer que, apesar de não haver citação expressa quanto à portaria 216/2019, o Edital assevera que:

"Deverá atender à legislação em vigor, bem como às resoluções do CONTRAN e deliberações do DENATRAN".

Ora, sendo a Portaria 216/2019 uma legislação em vigor que trata acerca dos equipamentos metroológicos, está clara que essa norma deverá ser observada pela Contratada.

A literalidade do contido no Art. 7º da Portaria 544/2014, já não apresentava qualquer vedação ao remanejamento dos equipamentos entre distintas localidades, tendo como única imposição que tal equipamento já tivesse sido submetido à verificação inicial.

Teratologia seria interpretação extensiva diversa da interpretação literal ao vincular a metrologia de um equipamento à uma determinada localidade proibindo dessa forma os remanejamentos!

Ademais, imperioso destacar que a Portaria 216/2019 não criou nova norma ou alterou a Portaria 544/2014, o objetivo da mesma foi apenas esclarecer que os remanejamentos estão permitidos, conforme o contido no Art. 7º da Portaria 544/2014, e para criar procedimentos para a atividade já permitida.

Importante consignar que o edital não traz qualquer vedação ou disposição contrária às normas vigentes, esclarecendo-se apenas que, caso seja interesse da Licitante vencedora utilizar equipamentos remanejados de outros locais, conforme previsto no Artigo 7º da Portaria 544/2014, esta poderá fazer, observando, contudo, as normas vigentes.

...



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

10. Considerando o item 7.1, subitem 1, 24, do Anexo I, que dispõe que sistema deve registrar todo o fluxo da via e enviar em tempo real para central de processamento realizando o LAP, questiona-se: questionar se o OCR será embarcado no equipamento? Está correto que deverão ser enviadas à central apenas as imagens dos veículos irregulares?

RESPOSTA: Sim o OCR deverá estar embarcado no equipamento. Sim deverão ser enviadas à central apenas as imagens dos veículos irregulares.

11. Considerando o software constante no item 8 do Anexo I, que dispõe acerca do gerenciamento dos equipamentos de fiscalização eletrônica, questiona-se: está correto afirmar que as infrações registradas pelos equipamentos serão geradas e processadas por este mesmo software?

RESPOSTA: Não, serão processadas por software de empresa terceirizada (com contrato vigente nesta data).

12. Considerando o item 15.2 do Edital, que dispõe acerca das penalidades em caso de inadimplência parcial ou total, questiona-se: quais as hipóteses que irão configurar inadimplência parcial? Ainda, quais as hipóteses que irão configurar inadimplência total?

RESPOSTA: O item 15.2 do Edital reproduz fielmente as disposições constantes do art. 87 da Lei 8.666/93. É certo que nem a lei se desincumbiu da obrigação de definir o que seria a inadimplência total e a parcial, pelo que as hipóteses de caracterização de cada uma das situações deverá ser analisada no caso concreto, uma vez que todo ato sancionário implica no atendimento dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13. Tendo em vista que o presente instrumento dispõe sobre a necessidade de manutenção dos equipamentos, porém não prevê os respectivos prazos, questiona-se:

- a) Está correto que o prazo de manutenção não será inferior a 5 dias úteis, a contar do recebimento do chamado, em caso de manutenção in loco, quando não houver a necessidade de substituição do equipamento?

RESPOSTA: Diante do questionamento formulado, verificamos à necessidade de inclusão de tal informação no item 4.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Anexo I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

- b) Havendo a necessidade de substituição de algum equipamento, está correto que será concedido prazo mínimo de 30 dias úteis, tendo em vista a necessidade de nova aferição pelo INMETRO?



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

RESPOSTA: Diante do questionamento formulado, verificamos à necessidade de inclusão de tal informação no item 4.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Anexo I- ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

14. Considerando que o anexo I prevê dentre as obrigações da contratada, a necessidade de transmissão de dados através de fibra óptica, questiona-se: nos locais de instalação previstos no item 7.1 do anexo I, existe fibra ótica instalada atualmente? Se negativo, está correto afirmar que a instalação da fibra óptica se dará por empresa provedora de internet local, tendo em vista que esta instalação não é objeto referente ao ramo da contratada? Ainda, será considerado satisfatório a utilização de tecnologia alternativa para a transmissão dos dados?

RESPOSTA: Diante do questionamento formulado, verificamos à necessidade de alteração do quanto disposto no Anexo I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

15. Para fins de medição do pagamento, questiona-se:

- a) Está correto afirmar que os serviços a que se referem o item 12.1 do edital correspondem ao funcionamento de todas as faixas durante o respectivo mês, de forma que a contratada receba um valor respectivo por faixa em funcionamento? Caso negativo, como se dará a medição do valor a ser pago?

RESPOSTA: Para a resposta ao quanto questionado, nos reportamos à tabela constante do item 9 do anexo I que estabelece o valor unitário de cada faixa de monitoração, pelo que resta evidenciado que a empresa só receberá pelas faixas efetivamente em funcionamento.

- b) Será descontado 1/30 apenas se estiver inoperante por período superior a 12 horas por dia? Neste sentido, em caso de inoperância a contratada terá descontado somente o dia em que a faixa esteve inoperante? Caso negativo, como se dará o desconto?

RESPOSTA: Diante do questionamento formulado, verificamos à necessidade de inclusão de tal informação no item 4.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA do Anexo I - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.

16. Para fins de medição de funcionamento dos equipamentos, questiona-se:

- a) Está correto o funcionamento será aferido por faixa e por dia?

RESPOSTA: SIM

- b) Está correto que será considerada em funcionamento a faixa que opere por no mínimo 12 horas ao dia?

RESPOSTA: NÃO. O funcionamento em regra é de 24 horas, ressalvados os casos devidamente justificados. (VIDE RESPOSTA DA PERGUNTA 15 B).



Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia

C.N.P.J. : 46.439.683/0001-89 - INSC. EST. : ISENTA

- c) Será considerado em funcionamento, caso o equipamento esteja inoperante por motivos que fogem da responsabilidade da contratada, com vandalismos, abalroamentos, caso fortuito, força maior, defeito na via impossibilitando o registro de veículos, etc?

RESPOSTA: SIM, DESDE QUE SEJA AUTORIZADO PELA SECRETARIA, CUMPRINDO-SE O PRAZO ESTABELECIDO NO QUESTIONAMENTO 13, LETRA A.

- d) Caso contrário, como se dará a medição de funcionamento dos equipamentos?

RESPOSTA: Deverá ser considerado em funcionamento em caso de defeito comprovadamente por ações relatadas no item C, desde que autorizados pela CONTRATANTE.

Diante da necessidade de pequenas alterações, a reformulação do Edital é medida que se impõe, em consonância com todos os aspectos já elencados, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93

Águas de Lindóia, 07 de novembro de 2019.

Cristiane Braz D. Alves
Pregoeira Municipal

Maurício Tiengo
Membro Equipe de Apoio

Rodrigo Felipe Quirino
Membro Equipe de Apoio

Diderot Camargo Netto
Membro Equipe de Apoio